

RESOLUÇÃO SESA nº 150/2013

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 8906, de 27/02/13)

Institui o Programa Estadual de Qualificação da Vigilância em Saúde – VigiaSUS no Estado do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAUDE, no uso de suas atribuições legais estatutárias, que lhe são conferidas pelo artigo 45, Inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 03/06/1987; artigo 8º, Inciso IX, do Decreto Estadual nº 777, de 09/05/2007, e,

- considerando a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- considerando a Portaria nº 3252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;
- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 esferas de governo, e, em seu artigo 19, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal;
- considerando a Resolução SESA nº 237/2012 que estabelece como metodologia para a alocação de recursos oriundos do Governo Estadual da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, a aplicação do Fator de Redução das Desigualdades Regionais;
- considerando a Resolução SESA nº 059/2013 que aprova o incentivo o incentivo financeiro aos 399 municípios do Paraná como parte integrante do Programa Estadual de Qualificação da Vigilância em Saúde VigiaSUS;
- considerando a relevante função da Vigilância em Saúde na análise da situação de saúde, articulando-se em um conjunto de ações que se destinam a controlar determinantes, riscos e danos à saúde de populações que vivem em determinados territórios, garantindo a integralidade da atenção e subsidiando os gestores no processo de planejamento e de tomada de decisões em tempo oportuno;
- considerando o desenvolvimento de ações da Vigilância em Saúde articuladas com as Redes de Atenção à Saúde;
- considerando o processo de descentralização do Sistema Único de Saúde SUS, que impacta financeiramente os orçamentos dos pequenos municípios;



- considerando a competência da Secretaria de Estado da Saúde de apoio complementar aos municípios no fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde;
- considerando a implantação do Contrato Organizativo das Ações Públicas COAP, previsto no Decreto nº 7508, de 28 de junho de 2011;
- considerando a Diretriz nº 12 do Plano Estadual de Saúde 2012–2015, que define a implementação da política de vigilância e promoção em saúde, coordenando e regulando as ações de forma articulada e integrada intra e intersetorialmente e, com a sociedade civil em âmbito estadual e regional;
- considerando a aprovação do Programa Estadual de Qualificação da Vigilância em Saúde
 VigiaSUS pelo Conselho Estadual de Saúde na Reunião Ordinária de 14 de fevereiro de 2013;
- considerando a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite CIB nº 348/2012, que aprova a implantação de incentivo financeiro estadual de R\$ 30.000.000,00 para os 399 municípios do Paraná para investimento e custeio da área de Vigilância em Saúde.

RESOLVE:

- **Art. 1º** Instituir o Programa Estadual de Qualificação da Vigilância em Saúde VigiaSUS, visando fortalecer e qualificar as ações de Vigilância em Saúde, como previsto no Plano Estadual de Saúde do Paraná 2012/2015 (Diretriz 12).
- **Art. 2º** Estabelecer como componentes estratégicos do VigiaSUS o incentivo financeiro estadual aos municípios para investimento e custeio das ações de Vigilância em Saúde; a educação permanente voltada para os municípios e regionais de saúde com cursos de atualização e pósgraduação em Vigilância em Saúde e; a estruturação dos serviços próprios de Vigilância em Saúde da Secretaria Estadual de Saúde.
- Art. 3º Definir as seguintes estratégias para a implantação e o desenvolvimento do VigiaSUS:
 - I. Descentralização das ações de Vigilância em Saúde;
 - II. Custeio das ações de Vigilância em Saúde da SESA;
- III. Investimento em construção, ampliação e reformas das estruturas próprias da SESA;
- IV. Implantação de incentivos financeiros para custeio e investimento aos municípios, com base em critérios técnicos;
- V. Definição dos elencos das ações de Vigilância em Saúde em níveis de complexidade dos municípios e regionais de saúde;
- VI. Desenvolvimento de amplo processo de educação permanente para qualificação técnica e de gestão do setor;
- VII. Estabelecimento de parâmetros de recursos humanos (equipes regionais e municipais) para cada elenco de ações da Vigilância em Saúde;



- VIII. Criação do Grupo Gestor do Programa Estadual de Qualificação da Vigilância em Saúde VigiaSUS;
 - IX. Definição de indicadores e metas para monitoramento do desempenho das ações de Vigilância em Saúde em nível estadual, regional e municipal;
 - X. Articulação das ações intra e intersetorialmente e com a sociedade civil.

Art. 4º - Criar o **Grupo de Trabalho do Programa Estadual de Qualificação da Vigilância em Saúde – GT-VigiaSUS**, que acompanhará a implementação do programa, propondo normas complementares e processo de monitoramento do mesmo.

Parágrafo único: O GT-VigiaSUS será composto por representantes da Secretaria Estadual de Saúde/Superintendências de Vigilância em Saúde (SVS), Atenção à Saúde (SAS) e Gestão de Sistemas de Saúde (SGS), Regionais de Saúde, Conselho dos Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS e Conselho Estadual de Saúde, podendo ser convidados representantes de outras instituições a critério do grupo.

Art. 5º - Estabelecer que os municípios que desejarem aderir ao VigiaSUS deverão assinar o Termo de Adesão, apresentando à SESA documento descritivo de como aplicarão o recurso na Vigilância em Saúde e comprovantes da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipal de Saúde e elaboração do Plano Municipal de Saúde.

Parágrafo único: A utilização dos recursos para custeio e capital, deve atender o estabelecido no Anexo I.

- **Art.** 6º Definir como contrapartida dos municípios que assinarem o Termo de Adesão a execução das ações de Vigilância em Saúde já pactuadas e as que comporão o Contrato Organizativo das Ações Públicas COAP Decreto nº 7.508/12, onde serão especificados os elencos das mesmas de acordo com a sua complexidade.
- **Art. 7º** A análise de desempenho dos municípios em relação às ações apoiadas pelo VigiaSUS será feita com base nas metas e indicadores estabelecidos no Contrato Organizativo das Ações Públicas COAP.
- **Art. 8º** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2013.

Michele Caputo Neto Secretário de Estado da Saúde

* Este Texto não substitui o publicado no Diário Oficial



ANEXO I - Resolução SESA nº 150/2013

Orientações sobre a utilização dos recursos do Programa VigiaSUS.

Este documento tem por finalidade orientar a utilização do incentivo financeiro estadual no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), sendo R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) para custeio e R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) para investimento a ser repassado para os 399 municípios do Estado do Paraná, como parte integrante do Programa de Qualificação da Vigilância em Saúde – VigiaSUS, previsto no Plano Estadual de Saúde 2012-2015.

O valor será transferido do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única.

Para o recebimento do incentivo, os municípios devem assinar um Termo de Adesão, conforme modelo constante no Anexo I da Resolução SESA nº. 059/2013, comprovar a instituição e o funcionamento do Fundo Municipal de Saúde, do Conselho Municipal de Saúde e a elaboração do Plano de Saúde.

As informações sobre a aplicação dos recursos deverão integrar o Relatório de Gestão, que deverá ser enviado ao Conselho Municipal de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira.

As despesas de custeio e capital deverão ser feitas da seguinte forma:

1- Despesas de Custeio:

Material de Consumo

- peças, combustíveis, (óleo diesel, gasolina, álcool) e lubrificantes para manutenção de veículos usados pela Vigilância em Saúde;
- isopor, termômetro, bobinas de gelo reciclável e outros insumos para rede de frio, conservação de imunobiológicos e amostras de laboratórios;
- materiais, peças e outros insumos para atividades de laboratórios relacionados à Vigilância em Saúde;
- compras de EPIs para atividades de controle de atividades;
- reposição de peças equipamentos de aspersão de inseticidas;
- material de escritório.

Serviços de Terceiros

- confecção e reprodução de material informativo educativo (folders, cartazes, cartilhas, faixas, banners e etc.) e técnico (manuais, guias de vigilância epidemiológica, boletins epidemiológicos, etc.);
- manutenção de veículos e equipamentos utilizados nas ações de Vigilância em Saúde;



- aluguel de imóveis com atividades próprias da Vigilância em Saúde.
- reformas e adequações de imóveis já existentes, utilizados para a realização de ações e/ou serviços de Vigilância em Saúde.

Recursos Humanos

- contratação emergencial de recursos humanos para desenvolver atividades na área de controle de endemias;
- capacitações específicas com conteúdo da Vigilância em Saúde para todos os profissionais;

2- Despesas de Capital

- aquisição de equipamentos e material permanente (veículos e equipamentos para uso exclusivo da Vigilância em Saúde como: computadores, fax, aparelhos telefônicos, câmeras fotográficas, GPS, termômetros, retroprojetor, televisão, vídeo, máquina para fotocópia, projetor de multimídia, etc.);
- aquisição e/ou assinatura de livros, periódicos e publicações na área da Vigilância em Saúde;
- equipamentos para estruturar rede de frio no município;
- equipamentos de aspersão de inseticidas (UBVs costais);
- equipamentos para suporte laboratorial das ações de Vigilância em Saúde;

Veículos adquiridos e imóveis reformados com recursos do Programa VIGIASUS, deverão possuir identificação por meio de adesivo ou placa com o logotipo do programa e uma das seguintes frases, conforme o caso:

- 1. Veículo adquirido com recursos do Governo do Paraná.
- 2. Imóvel reformado com recursos do Governo do Paraná.